

## Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

## PROCESSO LEGISLATIVO

N° 2021.01.12.0012

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 012/2021

Autoria
Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada 12/01/2021 Data da matéria 07/01/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO PREVISTA NA LEI 490/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Informações do processo

 Enviado para comissões:
 Sim
 Não

 Situação
 Aprovado
 Reprovado
 Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Italtinga-

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmltaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05





CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 14 / 03 / 2023

Mensagem nº 012/2021, de 07 de janeiro de 2021.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de <u>URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA</u>, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da gratificação de trabalho relevante, técnico ou científico prevista na Lei 490/2013 e dá outras providências.

O presente projeto possui o fito de atualizar o valor máximo que pode ser concedido, com o fito de premiar os servidores com atuação destacada.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Feitosa Arrais Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 14 / 01 / 2021

Projeto de Lei nº012, de 07 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre alteração da gratificação de trabalho relevante, técnico ou científico prevista na Lei 490/2013 e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Municipal a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, a qual será arbitrada e atribuída mediante autorização escrita do Chefe do Poder Executivo e portaria concessiva do ordenador da despesa.
- Art. 2º A gratificação de que trata o artigo antecedente, não se incorpora ao salário ou vencimento do servidor para qualquer efeito, não integrando o valor atinente ao 13º como também as férias, além de não ter vinculação à isonomia de qualquer espécie ou categoria de servidores estatutários.
- Art. 3º O valor da gratificação será limitada ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não podendo sob qualquer hipótese ser concedido valor acima do limite máximo, outrossim, a gratificação será estabelecida sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4° O servidor de qualquer nível funcional beneficiado com a gratificação expressa no artigo primeiro desta Lei, somente fará jus à mesma se tiver comprovada sua assiduidade, eficiência, responsabilidade e interesse pelo exercício de sua função ao trabalho.
- Art. 5º Será permitida a concessão de gratificação a servidores estatutários de outros poderes, desde que regularmente cedidos ou colocados a serviço deste Município.
- Art. 6º O servidor estatutário, somente fará jus a gratificação estando em pleno exercício de sua função, o afastamento sob qualquer hipótese, acarretará a perda do direito ao valor da gratificação.
- Art. 7° O servidor que demonstrar desinteresse ou agir com desídia no exercício de sua função perdera a gratificação.

Av. Cel. Virgilio Távora, 1710, Italtinga - Ce prefeitura@italtinga.ce.gov.br

(85) 3377-1361

www.itaitinga.ce.gov.br



Art. 8° - A Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, somente se aplica a Servidor Estatutário apos o cumprimento do estágio probatório.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo César Feitosa Arrais Préfeito de Itaitinga